



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI – Nº 1692/2.005 – Em 23 de março de 2.005

“DISPÕE SOBRE VALORES AOS PLANTÕES MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMEIRA PADRÃO”.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 18/03/2.005, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Artigo 1º - Os plantões médicos, odontológicos e de enfermeira padrão, ficam estabelecidos nos seguintes valores:

I – Plantões Médicos:

- a) O plantão de 24 horas será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.
- b) O plantão de 24 horas em sábados, domingos e feriados será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescidos de 10% (dez por cento), sendo R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada;
- c) Os plantões de 24 horas realizados no período das 19:00 horas do dia 31 de dezembro às 07:00 horas do dia 01 de janeiro, serão remunerados em dobro.

II – O plantão de cirurgião dentista com jornada de 20 horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora.

III – O plantão de enfermeira padrão com jornada de 20 horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por hora.

IV – O plantão dos demais cargos da saúde com curso superior serão remunerados na razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora trabalhada

Artigo 2º - Os plantões de que trata o Inciso I, do artigo 1º e suas alíneas, serão pagos de acordo com as horas ou frações efetivamente trabalhadas.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei 1.692/2.005)

Artigo 3º - O Diretor de Administração da Unidade Mista se responsabilizará em observar quanto ao cumprimento dos plantões e suas respectivas horas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, Pessoa Civil, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local próprio de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de março de 2.005.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

JOSÉ BELMIRO GUIMARÃES SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO